



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.411

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Proc. 20121/2008 - TED  
Representante: Sr. Humberto César de Almeida  
Representado: Dr. F. A. F. P. OAB-PB Nº 1383  
Relator: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo  
Revisor: Dr. Agostinho Albério Fernandes

### ACÓRDÃO Nº 007/2009

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.  
LOCUPLETAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO.  
IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos.  
ACORDAM, em sessão do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Paraíba, por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar e o seu arquivamento.

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO  
Relator

## EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000014-2/2009

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.82.00.008785-0, Classe 28  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
RÉU: JOSÉ GOMES DA SILVA BARBOSA, CPF Nº 690.178.244-68

**OBJETO:** Cobrança da quantia de R\$ 5.119,02 (cinco mil, cento e noventa reais e dois centavos), atualizado até maio/2005, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do Réu **JOSÉ GOMES DA SILVA BARBOSA, CPF Nº 690.178.244-68**, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedor(es), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 01 de junho de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000034-9/2009 (PRAZO DE 20 DIAS) \*00098000400003492009\* EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.82.01.002458-3 - Classe: 97 AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RÉ(U)(S): LUCIANO ARRUDA SILVA

O DOUTOR Tércius Gondim Maia, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este

Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2007.82.01.002458-3, Classe 97, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra LUCIANO ARRUDA SILVA, e, por se encontrar o executado LUCIANO ARRUDA SILVA, CPF Nº 022.051.214-05, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado o executado acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 23.644,07 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC, além dos honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada acima, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** Diretor de Secretaria da 4ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/070

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/09/2009 16:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 98.0003271-1 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre a data da perícia: 23/10/2009, às 8h.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE GONCALVES SUBRINHO (Adv. TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados, observando os depósitos de fls. 277/304, efetuados pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

3 - 2003.82.10.012134-1 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

4 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Vista aos exequentes sobre as informações da CAIXA, às fls. 339/343, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.000266-6 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 2009.82.00.005320-0 FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.09.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente Francisco Henrique providencie e apresente o número ou cópia do seu CPF, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

8 - 97.0004761-0 FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABEL VIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes habilitados para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Guilherme Mota da Silva, Gabriel Mota da Silva e Gustavo Mota da Silva, netos habilitados, na qualidade de herdeiros do exequente falecido Abel Viana da Silva, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 6º, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF e no mesmo prazo, INFORMAR se a obrigação de pagar foi satisfeita com relação ao exequente Francisco José de Souza, uma vez que há notícia de seu falecimento às fls. 223. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

**9 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL** (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentadas as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 452. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA,

**10 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA** (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

**11 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS** (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se a intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, se manifestar especificamente sobre a petição da CAIXA juntada às fls. 584/591. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

**12 - 2002.82.00.004333-9 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS** (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**13 - 2004.82.00.002719-7 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO** (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**14 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO** (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Intime-se o Executado para comprovar nos autos o pagamento referente ao recolhimento da décima terceira parcela, relativa ao mês de agosto de 2009. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**15 - 2004.82.00.007613-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDEIAS & STYLLU'S ART LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**16 - 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA

(Adv. SEM ADVOGADO, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Levante-se o bloqueio realizado através do convênio BANCEN-JUD em contas do Executado (fls. 99/100). Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento do advogado constituído pelo Executado no instrumento procuratório de fls. 67. Publique-se. JPA, 14.09.2009

**17 - 2007.82.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 133. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

**18 - 2007.82.00.010751-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**19 - 92.0003331-8 EURIDES DOS ANJOS ARAUJO** (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se.

**20 - 96.0001421-3 PROMAC DIESEL LTDA E OUTROS** (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, fixo os honorários do perito em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e intemem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso ainda não formulados (art. 421, § 1º, I e II do Código de Processo Civil - CPC) no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, intemem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários do perito. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se.

**21 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA** (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**22 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA** (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**23 - 2007.82.00.006590-4 GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS E OUTRO** (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se.

**24 - 2008.82.00.000307-1 NILTON QUADRO** (Adv. MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES DE MELO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro a dependência econômica de Luan Mael Quadro Lima da Cruz em relação ao avô e Autor, Nilton Quadro. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, Lei Complementar nº 80/1994). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 17 SET 2009

**25 - 2008.82.00.000785-4 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Intime-se o advogado do autor para esclarecer a ausência à perícia médica designada para 21/05/09, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**26 - 2009.82.00.002405-4 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELO, REPR. POR SUA FILHA, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17 SET 2009

**27 - 2009.82.00.002433-9 MARIA NAZARE DA SILVA** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para comprovar o ajustamento da Ação de Interdição nº 0382008000100-1, a que faz referência na petição às fls. 39/40, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**28 - 2009.82.00.002756-0 ANTONIO JUSTINO DA SILVA** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho à fl. 20/22 (Isto posto, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº. 1.060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.), por 30 (trinta) dias. P.

**29 - 2009.82.00.003775-9 MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO** (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intemem-se as Rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem documentalmente se o contrato de mútuo originário, do qual derivou o contrato sub-rogado pelos Autores, possuía cobertura pelo Fundo de Compensação por Variações Salariais - FCVS. JPA, 14 SET 2009

**30 - 2009.82.00.003792-9 JOSE CARLOS AMARANTE DE MATOS REP POR MARIA DAS NEVES MATOS** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16 SET 2009

**31 - 2009.82.00.004773-0 JOÃO ADELINO PEREIRA** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho à fl. 24/25 (Isto posto, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº. 1.060/50. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.), por 30 (trinta) dias. P.

**32 - 2009.82.00.006060-5 JOSÉ RONALDO MACEDO DE OLIVEIRA** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de adesão firmado pelo autor nos termos da LC 110/01, conforme alegado na contestação. P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**33 - 2007.82.00.009350-0 ALBA FLORA DE SOUSA SILVA** (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x GERÊNCIA DO ES-CRITÓRIO DA SAELPA (TABAIANA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

**34 - 2007.82.00.009935-5 JOSE LEOPOLDO DE SOUZA** (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

**35 - 2008.82.00.006895-8 MARCUS ANTONIUS DE OLIVEIRA LIMA** (Adv. ANA PAULA ÂNGELO GUEDES, ODILON DE LIMA FERNANDES) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFICIO DO INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

**36 - 2008.82.00.008715-1 COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS** (Adv. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA, RACHEL BEZERRA DUARTE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA/CRA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

**37 - 2009.82.00.000626-0 VALÉRIA MORGIANA GUALBERTO DUARTE MOREIRA LIMA** (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ROBSON CAVALCANTE VERAS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO). Isto posto, desentremem-se as contra-razões extemporâneas e juntem-se por linha, sem efeito processual. Em seguida, remetam-se os autos à Distribuição para cadastramento do litisconsorte passivo Robson Cavalcante Veras e de seus advogados (instrumento procuratório de fls. 724). Intime-se o litisconsorte passivo da sentença e para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação do Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 10.09.2009

**38 - 2009.82.01.002069-0 JOEVAH FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR** (Adv. RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PARAIBA (ESPEP) (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB/CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Impetrante para apresentar cópia do Edital 01/2008/SEAD/SEDS, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da 12.016, de 07.08.20091 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17 SET 2009

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**39 - 2008.82.00.002148-6 PBPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS** (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**40 - 99.0005109-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DE BARRA DE GRAMAME (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**41 - 2001.82.00.007668-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, MARCELO ALVES D. DE SOUZA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

autos. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se o MPF. JPA, 17.09.2009.

**42 - 2004.82.00.006618-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COOPERATIVA DE EMPREENHIMENTOS DE TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS - COETEPE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitado em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se o MPF. JPA, 16.09.2009.

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**43 - 2005.82.00.002834-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EDNALDO FONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a medida liminar e julgo procedente, em parte, o pedido de reintegração do INSS na posse do imóvel situado na Avenida Guedes Pereira, nº 27, Centro, João Pessoa. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), que dispensa a exigibilidade sucumbencial, nos limites definidos na Lei nº 9.469/1997. Custas ex lege. Registre-se (...).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.82.3216-6. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal, ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16 SET 2009

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**44 - 2009.82.00.001219-2** TONILTON BATISTA MENDES E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos opostos pelos Executados para declarar nula a cláusula décima terceira dos Contratos de Empréstimo nº 13.1033.704.0000313-92 e 13.1033.702.0000356-93, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 21.767,91 (vinte e um mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), apurado para janeiro de 2009. Custas ex lege. Condono a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 207 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, translade-se esta sentença e os cálculos de fls. 33/34 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2009.367-1 e desapensem-se os autos, certificando-se. JPA, 16 SET 2009

**45 - 2009.82.00.002976-3** JAMILÉ DO NASCIMENTO CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos opostos pela Executada Jamile Pereira do Nascimento para declarar nula a cláusula 20 do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.0036.704.0000077-11, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 21.903,38 (vinte e um mil novecentos e três reais e trinta e oito centavos), apurado para 12 de janeiro de 2005. Custas ex lege. Condono a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 209 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17 SET 2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**46 - 89.0001294-0** LUIZ PESSOA GOUVEIA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZ PESSOA GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**47 - 2002.82.00.006524-4** IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO

POLLASTRINI). às partes, sobre o ofício de fls. 372/382, no prazo de 05 (cinco) dias.

**48 - 2002.82.00.008802-5** VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES, LILIANE CÉSAR APPROBATO, FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**49 - 2006.82.00.001251-8** ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, informar e comprovar os depósitos, em nome do Exequente, realizados em cumprimento do julgado, referente aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**50 - 2003.82.00.005508-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.09.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**51 - 2002.82.00.008092-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). à CAIXA, sobre o ofício 277, no prazo de 05(cinco)dias.

**52 - 2007.82.00.003587-0** AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para dar cumprimento à parte final da decisão de fls. 199 (Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 175 e 195, que deverão ser levantados diretamente pelos exequentes.), haja vista alegação da parte Autora às fls. 201. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**53 - 2007.82.00.003873-1** SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado, efetuando depósito relativo ao Plano Bresser, no valor, já aceito pelo Exequente, de R\$ 27.412,09 (vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), já incluídos os honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**54 - 2007.82.00.004018-0** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**55 - 2007.82.00.006750-0** GUILHERME RANGEL RIBEIRO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**56 - 2007.82.00.001314-0** VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento dos honorários do Perito. JPA, 17 SET 2009

**57 - 2007.82.00.003428-2** ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam da União, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade

judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15 SET 2009

**58 - 2008.82.00.002597-2** ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO TORQUATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento em favor da União de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando suspenso o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18 SET 2009

**59 - 2008.82.00.002849-3** SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18 SET 2009

**60 - 2008.82.00.008647-0** GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18 SET 2009

**61 - 2008.82.00.008893-3** SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provida nos autos (0904.013.28757-8, 0036.013.112110-1 e 1541.013.7591-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16 SET 2009

**62 - 2008.82.00.009320-5** JOELMA GOMES DA COSTA (Adv. JULIANA GUEDES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de contradição (artigo 535 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 272, concernente ao envio dos autos ao TRF-5ª Região. JPA, 03.09.2009

**63 - 2008.82.00.009755-7** JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para comprovar a adesão do autor José Cabral da Silva, por 15 (quinze) dias. Em igual prazo, apresente a autora Josefa Gomes da Silva a numeração referente ao PIS/PASEP. P. JPA,

**64 - 2008.82.00.010111-1** PAULO ADRIANO ANDRE DOS SANTOS (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 17 SET 2009

**65 - 2008.82.00.010116-0** IMPERIAL ESTATES HOTEL LTDA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo

improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 415,00 - quatrocentos e quinze reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15 SET 2009

**66 - 2008.82.00.010182-2** MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 17 SET 2009

**67 - 2009.82.00.000926-0** ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, para suspender a convocação do Autor para o serviço militar, na condição de Médico, a que alude o Edital de Seleção Especial MFDV/2008 de fls. 68/70. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17 SET 2009

**68 - 2009.82.00.002007-3** MAURÍCIO SILVA MIRANDA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para o cumprimento da determinação à fl. 65, por 20 (vinte) dias. P. JPA,

**69 - 2009.82.00.002970-2** CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 98630-PB. JPA, 17 SET 2009

**70 - 2009.82.00.003780-2** MARIA CLARA SILVA QUERINO DIAS, MENOR PENSIONISTA, REP. POR SUA AVÓ MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...).Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 18 SET 2009

**71 - 2009.82.00.004541-0** CARLOS MAGNO DOS SANTOS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de acordo e, em caso positivo, apresentarem as suas propostas. JPA, 16 SET 2009

**72 - 2009.82.00.004918-0** FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária, que ora defiro. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Publique-se.

Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21 SET 2009

**73 - 2009.82.00.006651-6** JOSE SILVA DOS SANTOS, REPR. POR, CARLINDA RAMOS GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17 SET 2009

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**74 - 2007.82.00.011165-3** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). Diante do exposto: 1) Confirmando a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 21/22), e respectiva planta (fls. 19), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência ao Expropriante da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor de R\$ 16.828,20 a ser pago ao Expropriado, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 3) Condeno o Expropriante ao pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre a quantia proposta (R\$ 7.990,78) e a quantia fixada (R\$ 16.828,20), nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 4) A sentença está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o dobro do que proposto pelo Expropriante (artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 5) Após o trânsito em julgado, o levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado, conforme dispõe o artigo 3414 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do pólo passivo: Espólio de Francisco Zacarias de Souza, representado por Maria Augusta de Sales Souza. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários do Perito. JPA, 16 SET 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**75 - 2009.82.00.001375-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ PASSOS CIANNELLA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es)/(es)/exequente(s)/embargante(s) da certidão de fl. 107, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**76 - 2009.82.00.007021-0** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**77 - 00.0002317-5** HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 1.124/1.128, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. JPA,

**78 - 97.0006272-4** JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA,

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 556/557) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, **79 - 97.0011037-0** EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 358/359) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**80 - 2001.82.00.000891-8** DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**81 - 2001.82.00.001252-1** MARGARIDA CANDIDO PORTO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**82 - 2001.82.00.001957-6** FARMACIA MEMORIAL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**83 - 2002.82.00.003975-0** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADEBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es)/exequente(s)/embargante(s) da certidão de fl. 239, no prazo de 05(cinco) dias.

**84 - 2003.82.00.005220-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**85 - 2000.82.00.002126-8** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 231/256) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**86 - 2008.82.00.006240-3** ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DAR VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**87 - 97.0009264-0** ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 219/220) jun-

tado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**88 - 2004.82.00.002496-2** ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**89 - 2004.82.00.004821-8** MARIA JOSE GOUVEIA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**90 - 2007.82.00.008537-0** ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**91 - 2007.82.00.009468-0** MARIA ARLETE DANTASLEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**92 - 2008.82.00.000070-7** SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**93 - 2008.82.00.002871-7** AZAEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**94 - 2008.82.00.005396-7** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**95 - 2008.82.00.005899-0** FERNANDO DE CASTRO SILVA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

**96 - 2008.82.00.008613-4** MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**97 - 2008.82.00.009132-4** JOAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**98 - 2008.82.00.010012-0** MARIA EMÍLIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (fls. 68/73), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento

**99 - 2009.82.00.000163-7** ANTONIO PAZ BEZERRA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2009.82.00.002381-5** FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (Adv. JEOFON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2009.82.00.002963-5** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2009.82.00.004425-9** MARIA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.005353-4** JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2009.82.00.006271-7** MARIA AUXILIADORA LINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**105 - 2007.82.00.006553-9** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). ao (à) (s) réu (ré) (s), da petição de fls. 143/144 juntada pela UNIÃO, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

**106 - 2009.82.00.004720-0** ELIANE GUEDES ROLIM (Adv. NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Justificante da petição de fls. 46/47 juntada pela União(Fazenda Nacional) pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

Total Intimação : 106  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-23,67  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-89  
 ADEBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-83  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-23,67  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-37  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-69  
 ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR-65  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-69  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-91  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-98  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-76  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,8,12  
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-85  
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-85  
 ANA PAULA ÂNGELO GUEDES-35  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-97  
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-66  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-69  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-14  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-59  
 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-20  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-29  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9  
 ANTONIO ANIZIO NETO-40  
 ANTONIO CARLOS P. LINS-41  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-79  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-80,81  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-86  
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-41  
 ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA-36  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-45  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-79  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8

ARINALDO VIEIRA CRISPIM-42  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-83  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-77,89  
 BERILO RAMOS BORBA-45,51  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,26,27,28,30,31,72,73,104  
 CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA-20  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-95  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-55  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-1  
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-77  
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-77  
 CATARINA SAMPAIO-14,105  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-63  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60,70  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-37  
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-20  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16,50  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-90,93,103  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-102  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-63  
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-95  
 DAVID SARMENTO CAMARA-21  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-6  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-80,81,82  
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-64  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-74  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,57,85,96,101  
 ELISABETH LUCENA TELES-48  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-79  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-56  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-43  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-58  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-32  
 ERIVAN DE LIMA-5  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-52  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,96  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-44  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-42  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,45  
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-69  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-69  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4  
 FENELON MEDEIROS FILHO-34  
 FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR-48  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-9  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,10,19  
 FRANCISCA FRANCLINETE DE ALEXANDRIA-68  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,44,75  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,12  
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-69  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-94  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-78  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-5  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-91  
 GIBSON LINS DE ARAUJO-77  
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-41  
 GILMAR CORREIA COSTA-48  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-74  
 GILSON DE BRITO LIRA-5  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-96  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-56  
 GUILHERME MELO FERREIRA-39  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-77  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32  
 HALYSSON LIMA MENDES-14  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-47  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,26,27,28,30,31,72,73,104  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-71  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,12  
 ISAAC MARQUES CATÃO-45  
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-20  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-59  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-69  
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-59  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,12,97  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-53,61  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,13,45,78  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-94  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-46  
 JARI DIAS DA COSTA-11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,12  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-100  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-9  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-11  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1  
 JOAO MONTEIRO FILHO-77  
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-92  
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-70  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-29  
 JOSE ALVES FORMIGA-21  
 JOSE AMERICO BARBOSA-11  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-78  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,12  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-54  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-88  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-74  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-41  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-45  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-76

JOSE MARTINS DA SILVA-7,12,46  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,13,57,85,89,96,101  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-85  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-4  
 JOSE RICARDO PORTO-14  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,78,87  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-76  
 JULIANA GUEDES DA SILVA-62  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-71  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,12,19,46,59,60,70,97  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-98  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-45  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-49,84  
 LEOPOLDOMARQUESDASSUNCAO-27,30,31,72,73,104  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,11,45  
 LILIANE CÉSAR APPROBATO-48  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32  
 LUANA CARLA LINS MERGULHAO-20  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-37  
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-105  
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-77  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-52  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-69  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-69  
 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-20  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,26,27,28,30,31,72,73,104  
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-33  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-105  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-22  
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-20  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-69  
 MARCELO ALVES D. DE SOUZA-41  
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-77  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-86  
 MARCUS AURELIO TORQUATO-58  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-10  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12  
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-61  
 MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES DE MELO-24  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-88  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,8  
 MARIA FERREIRA DE SA-40  
 MARIA JOSE DA SILVA-83  
 MARIA NORMELI FARIAS-77  
 MARTA REJANE NOBREGA-21  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-98  
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-77  
 MUCIO SATIRO FILHO-37  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 NAYANNA MORAIS DIAS-98  
 NELSON AZEVEDO TORRES-32  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-80,81,82  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-65  
 NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE-106  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-78  
 ODILON DE LIMA FERNANDES-35  
 ODIMAR AGRA-77  
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-74  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39,58  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-61  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-87  
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-85  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-83  
 PAULO GUEDES PEREIRA-37  
 PAULO LEITE DA SILVA-99  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-51  
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-59  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37,60,70,95  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-34  
 RACHEL BEZERRA DUARTE-36  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-43  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,8  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-16  
 RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO-38  
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-57  
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-40  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-45  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-102  
 RICARDO POLLASTRINI-2,47,78,79  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-102  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-60,70  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-14  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-88  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-40  
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-20  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-9  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-54  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-3  
 SABRINA PEREIRA MENDES-37  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-48  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-78  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-78  
 SEM ADVOGADO-1,15,16,17,18,29,32,33,36,38,42,43,45,50,52,53,54,55,59,61,64,66,68,69,71,75,86,96,98,99  
 SEM PROCURADOR-3,21,22,23,24,25,26,27,28,30,31,34,35,42,56,57,58,62,65,67,72,73,90,91,92,93,94,95,97,100,101,102,103,104,106  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-37  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-90,93,103  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-55  
 TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-94

TERCIUS GONDIM MAIA-84  
 TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA-2  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45,49,63  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-23,67  
 THIAGO LEITE FERREIRA-14  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-102  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-48  
 VALDILENO GREGÓRIO-71  
 VALTER DE MELO-25,26,27,28,30,31,72,73,87,104  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-88  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-91  
 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-95  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-45  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-102  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16,50  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-98  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,96  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-91  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,13,57,85,89,96,101  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-3  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-105

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

**Juíza Federal**

**Nº Boletim 2009. 0126**

#### Expediente do dia 11/09/2009 08:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2005.82.00.006659-6 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (114/120), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.006009-5 JOSÉ MARTINHO DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. ACRISIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.2251-3), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo e comprovante de intimação para apresentação dos Embargos. Deverá, também, atribuir valor à causa, conforme preleciona o art. 282, V, do CPC. P.

3 - 2009.82.00.006500-7 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.3166-6) e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo, do comprovante de intimação para apresentação dos Embargos e do auto de penhora, depósito e avaliação referentes ao feito executivo. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0009091-4 MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE CARDOSO DOS SANTOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MERCIA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA (Adv. DANIEL DALONIA VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) A pre-

sente execução encontra-se pendente de comprovação sobre o adimplemento da obrigação de fazer determinada no julgado, apenas com relação aos exequentes MÉRICA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS e GIRLANO DE SOUZA LIMA, eis que foi extinta quanto aos demais exequentes (decisão de fls. 435/437). Por outro lado, através das petições e documentos acostados às fls. 378/381 e 447/454 e 463/468, informou a Caixa Econômica Federal - CEF sobre as adesões dos autores acima mencionados ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/ 2001. Instados a se manifestarem sobre as informações prestadas, quedaram-se silentes. Em face do exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2001.82.00.001247-8 NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 343. Juntada aos autos a referida Deprecata, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2008.82.00.010081-7 MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA, REP. POR SUA PROCURADORA EVANILDA SILVA DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os habilitados para regularizarem seu pedido de habilitação (fls. 51/52), eis não ter sido subscrito por nenhum dos advogados por eles constituídos (instrumento procuratório às fls. 53). Publique-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.001539-0 JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto julgo extinta a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

8 - 2006.82.00.005778-2 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2007.82.00.000574-9 AMARELINHO Comercio de Tintas e Ferragens Ltda (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Decido. Dita o art. 389 do Código Civil que "Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado". Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste pela aplicação ou não da regra contida no § 1º do art. 461 do Código de Processo Civil. Intime-se a, também, para dizer do seu interesse em promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento no tocante aos honorários fixados no Acórdão às fls. 90/92 e 95 (art. 475-B do CPC). Caso seja de seu interesse a aplicação da referida regra (§ 1º do art. 461 do CPC), deverá relacionar os danos suportados em razão do não cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, trazendo aos autos as provas de tais danos e informando o valor que entende devido a título de indenização. P.

#### 240 - AÇÃO PENAL

10 - 2006.82.00.002324-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. HELCIO FRANÇA, JOSE AUGUSTO BRANCO, HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA). Prejudicado o pedido de fls. 232/236 em razão da decisão às fls.227/229. Diante da certidão à fls. 237, intime-se a defesa do acusado para fornecer o endereço das

testemunhas FERNANDO LUIZ CAMINHA DE OLIVEIRA E NILTON SANTOS COUTO, dispensá-las ou substituí-las, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por publicação....

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 2007.82.00.004697-1 ELEIDE FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento (depósito - fls. 124 e 130). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

12 - 2007.82.00.005561-3 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré à reversão ao demandante da cota-parte da pensão especial militar antes percebida pela sua genitora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461-A do CPC. As parcelas vencidas serão calculadas desde 16/12/2000, acrescidas de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando devida cada parcela, nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Dada a sua sucumbência, a ré suportará, ainda, o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação, considerando que a matéria é exclusivamente de direito e não houve dilação probatória ou incidentes que justificassem a estipulação de percentual mais elevado (inteligência do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC). Não há custas iniciais a serem ressarcidas pela União. Quanto às custas finais, está a União isenta do pagamento, com fulcro no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.00.004217-9 ELIANE FONSECA DE ARAUJO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2008.82.00.004580-6 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em razão da gratuidade judiciária concedida. P. R. I.

15 - 2008.82.00.006530-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOIA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, NORTON F MOREIRA C FILHO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. vladimir felix cantanhede). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

16 - 2008.82.00.008977-9 LETICIA DOS SANTOS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas nem honorários, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2008.82.00.009750-8 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimada a parte autora para comprovar a existência de conta-poupança na instituição durante o período de correção, requereu a inversão do ônus da prova. Indefero o pedido e novamente intimada para cumprir o despacho de fls. 19, deixou decorrer o prazo sem

manifestação. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

18 - 2008.82.00.009772-7 JOÃO BALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 33/76.

19 - 2009.82.00.001143-6 CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2009.82.00.002001-2 MARGARETH DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro os pedidos da parte autora relativos aos meses de junho de 1987 e março de 1991 IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito, quanto a estes pedidos, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2009.82.00.003018-2 PATRICIA GUIMARÃES GAIÃO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2009.82.00.003334-1 MARIA ELIZABETH DUARTE GONCALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro os pedidos da parte autora relativos aos meses de junho de 1987 e março de 1990 IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito, quanto a estes pedidos, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

23 - 2009.82.00.006969-4 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa feita, determino ao impetrante que emende a inicial, instruindo-a com tais documentos, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Emenda em via suficiente para a notificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

24 - 97.0003576-0 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x LUIZ CARLOS NUNES MACHADO E OUTROS x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. P.R.I.

25 - 98.0000540-4 JOSE RODRIGUES FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS) x UNIAO(MARE) (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA). (...) Do exposto, declaro, por sentença, com arrimo no art. 794, I, do CPC, extinta a execução, tão somente, com

relação ao autor José Rodrigues Filho (crédito principal). Quantos aos honorários sucumbenciais em favor da advogada Luiza Londres Rufino Ribeiro (50%) que restam pendentes de requisição, aguarde-se a apresentação do número do seu CPF para expedição de RPV. Decorrido o prazo recursal, e sem manifestação da parte autora quanto ao número do CPF da Dra. Luiza Londres Rufino Ribeiro, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado seu desarquivamento caso a advogada venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

26 - 2003.82.00.002544-5 EMERSON NEIVA MONTEIRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (fls. 119/144), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2003.82.00.003372-7 CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2004.82.00.015706-8 LUIZ HUMBERTO FRAZÃO DE LIMA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2005.82.00.010853-0 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSÉ BELARMINO DA SILVA E OUTRO x EMIDIA JOANA DA SILVA. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

30 - 97.0001356-1 SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS x UNIAO (13. DRF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (13. DRF). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 98.0000338-0 DARCI GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DARCI GOMES DE MELO E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2003.82.00.001568-3 MIRTES TOSCANO DAS NEVES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2007.82.00.006749-4 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A presente ação foi promovida por Severino Alves Pereira. No entanto, ao proferir a sentença extintiva da obrigação de pagar, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC, este juízo grafou nomes que não se encontram na relação processual ocorrendo erro material quanto à identificação da parte na mencionada sentença. Publicada a sentença o juiz, de ofício, só pode alterá-la nos casos de inexatidões materiais como a troca de nome, de data, de um local, ou para retificar erros de cálculo (inciso I do artigo 463 do CPC). Analisando o teor da sentença proferida às fls. 101/102, observo a ocorrência de erro material no que se refere à identificação da parte exequente. Portanto, corrijo o erro material e onde se lê Severino Lucas da Silva e Maria do Socorro Gonçalves Amorim, leia-se Severino Alves Pereira. P.R.I.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

35 - 2007.82.00.003769-6 MARIA LENILCE CARDOSO DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2007.82.00.004586-3 MARIA AVANI REGO (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

37 - 2001.82.00.007256-6 JOAO SEVERO NETO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR) x SASSE - CAIXA SEGUROS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

38 - 2007.82.00.003953-0 MARIA JOSÉ LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2007.82.00.010426-0 ANTONIO FABIO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, WERGNIAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A x ROGÉRIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 510/515 ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 2008.82.00.006865-0 MARCOS ANTÔNIO DIAS DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR

NETO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2008.82.00.008942-1 EDNALVA CASTRO DE LIMA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos) a Ednalva Castro de Lima e R\$ 95,62 (noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) a Luiz Ferreira de Lima Filho, advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as respectivas contas-poupança: 112433-0 (ag. 0036) e 104551-0 (ag. 0036). Nesse montante já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios e nas custas processuais, tendo em vista que, nada obstante, tenha sucumbido em maior parte, é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

42 - 2008.82.00.008954-8 JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

43 - 2008.82.00.009126-9 ALFREDO SOARES DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.00.009607-3 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC, quanto ao autor FRANCISCO RODRIGUES. Quanto ao pedido realizado pelos demais autores, em petição de fls. 61, deixo de apreciá-lo por perda do objeto. Intimem-se os demais autores para comprovarem a existência de valores provisionados junto a CEF, no que se refere aos planos econômicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I.

45 - 2008.82.00.009688-7 MARIA DE LOURDES BARBOSA GOMES (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Após trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I.

46 - 2008.82.00.009729-6 ENILDE AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, inclusive com dilação de prazo, conforme certidão de fls. 57. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários, devido à não angularização da relação processual. P.R.I.

47 - 2008.82.00.009780-6 MANOEL CAMELO ROSA FILHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nºs 00019902-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$

589,18 (quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). Sobre esse montante já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da CEF, dada a sucumbência a maior dos autores, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento dos demandantes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Deixo de fixar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.00.009951-7 GILSON MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 94/95.

49 - 2008.82.00.010009-0 TEREZINHA MARIA LIMA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) relativos a junho/87, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

50 - 2008.82.00.010272-3 ROZIMERE FERNANDES ARAÚJO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

51 - 2008.82.00.010298-0 MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

52 - 2008.82.00.010326-0 JEHOVAH LINS VASCONCELOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos artigos 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

53 - 2008.82.00.010328-4 MADALENA HERCULANO DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

54 - 2008.82.00.010329-6 ANGELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2008.82.00.010332-6 NORMANDO SOARES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2008.82.00.010403-3 MARIA DOS PRAZERES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

57 - 2008.82.00.010412-4 JOSE MARQUES DE SANTANA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

58 - 2008.82.00.010616-9 JORGE FREITAS AMARAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2008.82.00.010642-0 ANTONIA PAZ DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

60 - 2008.82.00.010647-9 MARIA BERNADETE BATISTA DA LUZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, por duas vezes conforme certidões de fls. 30 e 33. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

61 - 2008.82.00.010669-8 JOSE MARINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

62 - 2008.82.00.010672-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

63 - 2008.82.00.000017-7 JOSEFA ESTEVAM DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Atente-se que a implantação do processamento eletrônico é ato discricionário do Poder Judiciário. No entanto, estando em vigor a norma acima mencionada e implementado o processo virtual nos Juizados Especiais Federais, este procedimento deverá ser necessariamente observado, razão pela qual as ações não deverão ser ajuizadas por meio físico, em face da incompatibilidade entre o novo procedimento criado nos Juizados Espe-

ciais Federais - JEF's - através do processo virtual/digital. Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas nem custas, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

64 - 2009.82.00.000039-6 MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

65 - 2009.82.00.000537-0 MARIA EMILIA BARROS SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

66 - 2009.82.00.001027-4 SANDRA REGINA CORREIA NOBREGA (Adv. MANUELLA FERNANDES LEITE, KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que incorpore à pensão da autora, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao pago aos servidores da ativa. Condono a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, até 28.06.2009. A partir de 29.06.2009, aplica-se o art. 1º.F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que determina a incidência, uma única vez, de correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à cadereta de poupança. Ante a sucumbência mínima da autora e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado para elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condono-a a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de 1.000,00 (hum mil reais). Custas ex lege. P.R.I.

67 - 2009.82.00.002075-9 HELENA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários, devido à não angularização da relação processual. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

68 - 2009.82.00.002153-3 JOSE QUARESMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

69 - 2009.82.00.002162-4 JORGE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo

recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

70 - 2009.82.00.003049-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I e 285-A do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

71 - 2009.82.00.003075-3 LUZINETE MARIA DE JESUS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

72 - 2009.82.00.004078-3 WELLINGTON SANTOS MOTA E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários, devido à não angularização da relação processual.Após trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

73 - 2009.82.00.004255-0 MULTIBANK S.A. (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

74 - 2009.82.00.004275-5 SILVIO DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

75 - 2009.82.00.006084-8 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para se pronunciar sobre a prestação de contas apresentada pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. - art. 915, §1º do CPC.

76 - 2009.82.00.006566-4 NEUZA JUSTINO TAVARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

77 - 2009.82.00.006649-8 ALEXANDRA DE SOUZA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em

julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 77  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-43,48  
 ACRISIO ALVES DE ALMEIDA-2  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-30  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-47  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-4  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-66  
 ALUISIO TIMES-37  
 AMAURI DE LIMA COSTA-39  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-44,46  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-12  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-11  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-36  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-37  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-11  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-29  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-72  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,30  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,63,67,71,76,77  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-34  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-11  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-8  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-42  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8,21,40  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,74  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-36  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-4  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-6  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-42  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-9  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-5  
 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-13  
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-39  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-26  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-36  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-36  
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-72  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33,38  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-68,69,70  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,8,9,11,33,35,37,38,39  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-75  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,65  
 FERNANDO COIMBRA-37  
 FERNANDO FREIRE DIAS-30  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-20,22,39  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-47  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,4,6,9,33,36,37,38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,6,11,34,39,40,41,47,75  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-12  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,6,9  
 GEORGE SARMENTO LINS-30  
 GEORGE VENTURA MORAIS-26  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-15  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-28  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-41  
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-26  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-32  
 GUILHERME MELO FERREIRA-5  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-31  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-68,69,70  
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-19  
 HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-4  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,21,40  
 HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA-10  
 HELCIO FRANÇA-10  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-11  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,63,67,71,76,77  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-33,38  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-4  
 ISAAC MARQUES CATÃO-6  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-4  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-36  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25,31  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-28  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,35,37,38  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-31  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JETRO AGEU DE LIMA-37  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-26  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-26  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-73  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-37  
 JOSE AMERICO BARBOSA-7  
 JOSE ARAUJO FILHO-16,32  
 JOSE AUGUSTO BRANCO-10  
 JOSE CARLOS SANTOS-39  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-43,48  
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-72  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-39  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-10  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-4  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-18  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-27

JOSE RAMOS DA SILVA-1,30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,8,37  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,16,27,31,74  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-33,38  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
 KADMO WANDERLEY NUNES-66  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-25,31  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-68,70  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,6,33,36,38,39  
 LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-37  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-63,71,76,77  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-68,69,70  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-47  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,19,20,22,45,48,49,50,68  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-12  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-41  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-67,71,76,77  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-41  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-23  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-23  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-66  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,38,68,69,70  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-64  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-32  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-6  
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-6  
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-4  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-9  
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-37  
 MONICA CALDA ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-24  
 MUCIO SATIRO FILHO-47  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,38,68,69,70  
 NELSON AZEVEDO TORRES-69  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-5  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-73  
 NORTON F MOREIRA C FILHO-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-47  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-1  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-28  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-71  
 RENILDA LUNA E SILVA-24  
 RICARDO DE LIRA SALES-31  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-23  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,74  
 ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS-25  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-11  
 SABRINA PEREIRA MENDES-47  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-45,49  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-34  
 TERCIANA CAVALCANTI NUNES-37  
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-66  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,35,38,43  
 TOMAZ TIMES-37  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-35  
 VALTER DE MELO-18,63,67,71,76,77  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8,21,40  
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-19  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-47  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-66  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35  
 vladimir felix cantanhede-15  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-45,49  
 WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE-39  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,30

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000292-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO 00.0019223-6  
 APENSOS  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: PAULA FRANCINETTI SOUTO FERREIRA e outro  
 INTIMAÇÃO DE PAULA FRANCINETTI SOUTO FERREIRA, CPF/CGC: 10.850.832/0001-50  
 CDA 315642920  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a)

Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.  
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).  
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.  
 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000366-8/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/09/2009

PROCESSO  
 2009.82.01.001508-6  
 APENSOS  
 2006.82.01.004578-8

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: MARIA SUELI BEZERRA DE LIMA

CITAÇÃO DE MARIA SUELI BEZERRA DE LIMA  
 CNPJ: 24.105.587/0001-61

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Multa

CDA 553/05, 232, 230, 229, 228

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.301,97 (onze mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000374-2/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/09/2009

PROCESSO  
 00.0034464-8  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FARMACIA CESARIO LTDA. e outro

INTIMAÇÃO DE FARMÁCIA CESÁRIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 08.969.958/0001-05

CDA 42698141220

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.  
 P. R. I.  
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).  
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.  
 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara